

**OFÍCIO MENSAGEM 20/2015 - 31 de março**


**Thiago Mapa**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto**

Senhor Presidente,

Encaminho a esta Casa o ofício nº 0034/2015/Gabinete/SME com informações referentes ao Requerimento 12/15, de autoria do Vereador Alysson Gugu, que trata de assunto ligado a Secretaria Municipal de Educação.

Solicito a Vossa Excelência transmitir aos demais vereadores as informações ora encaminhadas.

Cordialmente,



**JOSÉ LEANDRO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ofício nº 0034/2015/Gabinete/SME

Ouro Preto, 31 de março de 2015

Ilmo.Sr.

Flávio Andrade

Secretário de Governo

Assunto: **Resposta ao Requerimento 12/15**  
**– Escolha de Diretor.**

Prezado,

Em resposta ao Requerimento 12/15 que solicita informações sobre o Processo de Consulta sobre a escolha de Diretor da Escola Municipal Alves de Brito, localizada no Distrito de Rodrigo Silva, seguem as informações:

Para realizar o processo de consulta sobre a escolha dos Diretores e Vice Diretores de Escolas a Secretaria de Educação se reuniu com o Conselho Municipal de Educação e Sindicato para resolver as diretrizes gerais do processo.

Na busca pela democracia, a Secretaria de Educação, em reunião com os antigos diretores, passou um questionário solicitando idéias e colhendo as reivindicações para a realização do processo de Consulta.

Nessa ocasião a Secretaria de Educação compareceu na Câmara de Vereadores para prestar informações sobre o processo de consulta sobre a escolha dos Diretores e Vice Diretores



Após as discussões foi elaborado o Decreto 3.928/2014, publicado no dia 25/09/2014, que dispõe sobre as diretrizes e as regras para o processo de consulta sobre a escolha dos Diretores e Vice Diretores, em anexo.

No dia 30/09/2014, através da Portaria 030/2014 – SME, foram nomeadas a Comissão Organizadora e a Comissão Fiscalizadora do Processo de Consulta, em anexo.

No dia 07 de outubro de 2014, foi publicado o Edital 01/2014, que estabeleceu todas as regras para o processo de Consulta.

Dentre as regras estabelecidas no Edital merecem destaque:

- o item 11, que estabelece o que será considerado votante:

**“11 –VOTANTES**

11.1 São considerados votantes das respectivas unidades escolares composto por:

I. Alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental Regular e freqüentes, a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, completados até a data da eleição;

II. Alunos regularmente matriculados e freqüentes na Educação de Jovens e Adultos (EJA) a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade;

III. Pais ou responsáveis legais dos alunos menores de 16 (dezesesseis) anos, regularmente matriculados e freqüentes na escola;

IV. Servidores efetivos, contratados e comissionados em exercício na unidade escolar.”

- o item 14.5, que estabelece a fórmula que será utilizada para a apuração dos votos:



“14.5 Será considerada eleita a chapa que obtiver número de votos, após a aplicação da fórmula prevista no Decreto nº 3.928 , não computados os votos em branco e os nulos.

$$X = \left[ \frac{2}{3} \times \frac{VF}{NF} \right] + \left[ \frac{1}{3} \times \frac{VPA}{NPA} \right]$$

VF : Número de votos que o candidato recebeu dos servidores lotados na unidade escolar (docentes, pedagogos, Secretários, Auxiliares de Serviço Escolar, Cuidadores de Crianças e Agentes Administrativos);

NF - Número de servidores lotados na unidade escolar(docentes, pedagogos, Secretários, Auxiliares de Serviço Escolar, Cuidadores de Crianças e Agentes Administrativos);

VPA - Número de votos que o candidato recebeu dos pais representantes dos alunos menores de 16 anos, e alunos maiores de 16 anos;

NPA - Numero de pais representantes dos alunos menores de 16 anos, e alunos maiores de 16 anos, votantes.”

- o item 14.6 que define quando o candidato será eleito em caso de chapa única:

“14.6 Em caso de formação de chapa única na unidade escolar será considerada eleita se a chapa obtiver 50% + 1 dos votantes, após a utilização da fórmula.”

Na semana que antecedeu a consulta a comunidade a Comissão Organizadora enviou Orientações para todas as Escolas participantes do processo, no qual foi reforçada a regra do edital quanto a apuração dos votos, em anexo.

A consulta a comunidade aconteceu dia 04/12/2014, e no mesmo dia a Comissão Organizadora recebeu todo o material utilizado e conferiu os resultados, Ata 16/2014, em anexo, identificando a seguinte situação na Escola Alves de Brito:

“- Escola Municipal Alves de Brito:



Ao abrir o envelope a Comissão identificou que a Escola utilizou outro modelo de cédula, diferente da enviada para as Escolas, no qual foi colocado nome da chapa e a opção para os votantes colocar se concordam ou não com a chapa.

Ao analisar a Ata verificou-se, em razão da alteração da cédula, que a Ata de Apuração contém erros. Com a correção encontrou-se a seguinte situação:

A= Votos Válidos: 61

B = Votos em Branco: 1

C = Votos Nulos: 18

D = Abstenções: 81

Nº DE VOTANTES = "A + B + C + D" = 61+1+18+81 = 161

(Cento e sessenta e um)"

Para a aplicação da fórmula estabelecida no Decreto acima citado e no Edital do processo de consulta foram utilizados os seguintes números:

**VF :** 15 - Número de votos que o candidato recebeu dos servidores lotados na unidade escolar (docentes, pedagogos, Secretários, Auxiliares de Serviço Escolar, Cuidadores de Crianças e Agentes Administrativos)

**NF:** 26 - Número de servidores lotados na unidade escolar(docentes, pedagogos, Secretários, Auxiliares de Serviço Escolar, Cuidadores de Crianças e Agentes Administrativos);

**VPA:** 46 - Número de votos que o candidato recebeu dos pais representantes dos alunos menores de 16 anos, e alunos maiores de 16 anos;

**NPA:** 135 - Numero de pais representantes dos alunos menores de 16 anos, e alunos maiores de 16 anos, votantes.

A fórmula foi aplicada da seguinte forma:

$$X = (2/3 \times 15/26) + (1/3 \times 46/135)$$

$$X = 49,81\%$$



Considerando que o item 14.6 do edital determina que em caso de formação de chapa única, será considerada eleita se a chapa obtiver 50% + 1 dos votantes, após a utilização fórmula, a chapa inscrita na Escola Alves de Brito não foi considerada eleita.

Após a manifestação da Câmara de Vereadores, na reunião do dia 10/02/2015, a Comissão Organizadora convocou a Comissão Fiscalizadora para uma reunião conjunta para discutir o tema, Ata em anexo.

Nessa reunião as Comissões decidiram convalidar o resultado da apuração da Escola Municipal Doutor Alves de Brito: Chapa única com 49,81%

E, considerando que o item 14.6 do edital, a chapa inscrita na Escola Doutor Alves de Brito não foi considerada eleita.

As Comissões entenderam que a lisura do processo de consulta à comunidade foi consumada, não há erro na apuração dos votos da consulta à comunidade.

No dia 28 de fevereiro foi realizado um encontro na Escola Municipal Doutor Alves de Brito, com a presença dos servidores e alguns membros da comunidade, no qual foram feitos todos os esclarecimentos sobre o processo na Escola. Na oportunidade foi perguntado à candidata se ela tinha interesse de ocupar o cargo de direção da Escola e a mesma informou que não

Atenciosamente,



Leila Carvalho de Medeiros  
Secretária Adjunta de Educação

**DOCUMENTO RECEBIDO**  
Secretaria de Governo  
31 / 03 / 2015  
Lucimar P. J.  
**Assinatura**